



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.908, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, os serviços cemiteriais do Município de Paracatu, nos termos do art. 119, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos do art. 119, da Lei Orgânica Municipal, a delegação, por meio de concessão ou permissão, dos serviços cemiteriais de Paracatu, exigida, ainda, a licitação nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. A concessão ou permissão a que se refere o artigo 1º, tem como fundamento os artigos 30, V e 175 da Constituição Federal, e reger-se-ão por esta Lei, pelos regulamentos específicos, pelas normas constantes dos atos administrativos delegatórios do serviço e pelas normas da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de janeiro de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 06/01/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.

[Assinatura]
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

03/01/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 08/01/25

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL